

Rec.4.837/40

(10-124/41)

1941

ACT/BLG

A jóia é contribuição única, não podendo ser cobrada mais de uma vez do mesmo associado.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Clívio Rodrigues da Silva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, em virtude da qual, foi cobrada nova jóia ao recorrente quando da incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo-Paraná à Caixa recorrida:

CONSIDERANDO que tendo havido uma incorporação de Caixas, nem siquer foi o recorrente inscrito em Caixa nova, o que ainda não autorizaria cobrança de nova jóia, ex-vi do art. 17 do decreto 20.466, de 1931;

RECEBIMOS a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para julgar procedente a pretensão do recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Procópio de Souza Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim
Assinado em 57/4/41. Procurador Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 16/4/41.